PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35)3364-1206
POUSO ALTO - CEP.: 37468-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Ordinária nº 154 de 20/03/03

"Autorizo o Executivo a conceder Subvenção"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções as Entidades Culturais, desportivas e assistenciais do Município, conforme relação abaixo:

Hospital São Lourenço	R$42.720,00
Cruzeiro Futebol Clube	R$ 1.500,00
Grupo Teatral São Francisco de Assis	R$ 3.000,00
Operário Futebol Clube	R$ 1.500,00
Sengó Futebol Clube	R$ 1.000,00
Corporação Musical Mário Russano	R$ 1.000,00
Conferência de São Vicente de Paula	R$ 2.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto	R$ 2.000,00
Associação Comunitária do Distrito de Sant'Ana do Capivari	R$ 2.000,00
Centro Comunitário Rural do Ribeirão	R$ 2.000,00
Associação Comunitária do Bairro da Cachoeira	R$ 2.000,00
Associação Comunitária do Sengó, Buquerê, Boa Vista	R$ 2.000,00

Art. 2º - O Poder Executivo liberará o dinheiro das Subvenções concedida em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As Entidades beneficiadas se obrigam a prestarem contas da utilização do recurso da Subvenção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mesma.

Art. 4º - A falta de prestação de contas no prazo fixado no artigo 3º, acarretará o não recebimento da demais parcelas da Subvenção no exercício, sendo responsabilizado seu Gestor.

RECEBEMOS
EM 09 / 06 / 2003
Guilherme M. de Araujo
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35)3364-1206
POUSO ALTO - CEP.: 37468-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Art. 5º - Nas despesas decorrentes desta Lei, serão usadas dotações próprias do Orçamento elaborado para o exercício financeiro do ano de 2003.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 20 de março de 2003.

JOSÉ RUSSANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PAULO QUIRINO
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO